



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000137/2025
Processo: 10697-00 2025

**Parecer Marcelo Vitor Mendes Condé - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança,
Adolescente e Juventude**

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade analisar o Projeto de Lei nº 000137/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves (PL), que "autoriza ao Executivo a criação de Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual nas Escolas Municipais e dá outras providências".

A proposição busca estruturar um Programa de Rede de Proteção no âmbito das escolas municipais de Juiz de Fora, envolvendo profissionais de psicologia e assistência social, em conjunto com a equipe pedagógica, para identificar indícios de violência sexual contra crianças e adolescentes, prestar apoio especializado e articular encaminhamentos adequados.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das mais graves violações de direitos humanos, com efeitos permanentes no desenvolvimento físico, psicológico, emocional e social das vítimas.

Dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania indicam que a escola é, muitas vezes, o primeiro espaço em que sinais de violência são percebidos. Entretanto, professores e gestores escolares, embora sensibilizados, frequentemente carecem de formação técnica e rede de apoio para lidar com tais situações de forma segura e eficaz.

O projeto em análise contribui para enfrentar esse cenário, ao institucionalizar protocolos de identificação e encaminhamento, permitindo que a rede municipal atue de forma organizada e articulada; garantir apoio técnico especializado, por meio da presença de assistentes sociais e psicólogos habilitados; articular com órgãos do sistema de garantia de direitos, como Ministério Público, Defensoria Pública, Judiciário e Segurança Pública, favorecendo uma atuação integrada e fortalecer a prioridade absoluta da criança e do adolescente, prevista no art. 227 da Constituição Federal e reafirmada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Trata-se, portanto, de iniciativa que atende à crescente demanda social por respostas institucionais eficazes frente à violência sexual contra crianças e adolescentes.

III - CONCLUSÃO

Considerando os elementos expostos, a proposição apresenta relevância social, viabilidade técnica e harmonia com a legislação de proteção integral à infância e juventude.

Portanto, este parecer é favorável à continuidade da tramitação do Projeto de Lei nº



000137/2025, recomendando sua apreciação nos trâmites regimentais subsequentes e posterior deliberação em plenário, reconhecendo a importância de o Parlamento municipal assumir protagonismo na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Palácio Barbosa Lima, 09 de setembro de 2025.

Marcelo Vitor Mendes Condé
Vereador Dr. Marcelo Condé - Avante